



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO GOVERNADOR
Mensagem do Governador

São Paulo, na data da assinatura digital.

A-nº 082/2024

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, as razões de veto total ao Projeto de lei n.º 378, de 2013, aprovado por essa nobre Assembleia, conforme Autógrafo n.º 33.936.

De iniciativa parlamentar, a proposição autoriza o Poder Executivo a dispensar a exigência de filiação prévia do professor de educação física da educação básica a qualquer entidade profissional, como condição de exercício da profissão nas redes de ensino públicas, estadual, municipal e privada.

Sem embargo dos altivos propósitos que motivaram a iniciativa, vejo-me compelido a negar sanção ao projeto, por sua incompatibilidade com a ordem constitucional vigente.

Ao dispor sobre a dispensa de exigência de filiação a entidade profissional para o professor de educação física da educação básica, a proposição usurpa a competência privativa da União, tal como prevista no artigo 22, inciso XVI, da Constituição Federal, para legislar sobre condições para o exercício de profissões.

Não por outra razão, as Secretarias de Gestão e Governo Digital e da Educação, ao manifestarem-se contrariamente à medida, destacaram que a Lei federal n.º 9.696, de 1º de setembro de 1998, é expressa ao prever a obrigatoriedade da filiação ao Conselho Regional de Educação Física para exercício das atividades típicas do profissional de Educação Física.

Nesse tema, aliás, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a inconstitucionalidade de dispositivo de lei do Estado de Alagoas, que vedava a exigência de comprovação de inscrição ou registro em conselho profissional nos editais de concursos públicos para o provimento das respectivas vagas de professor, por contrariar a legislação federal que trata da matéria (ADI n.º 5.484).

Registro, finalmente, que o caráter meramente autorizativo da proposta não tem, por si só, o condão de elidir o vício de inconstitucionalidade que sobre ela recai (ADIs n.ºs 1136, 2367 e 3176).

Fundamentado nestes termos o veto total que oponho ao Projeto de lei n.º 378, de 2013, restituo o assunto ao oportuno reexame dessa ilustre Assembleia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Tarcísio de Freitas
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado André do Prado, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **Tarcísio de Freitas, Governador do Estado**, em 04/10/2024, às 20:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0036022075** e o código CRC **CDAD1C69**.